

# Setor dos Cárnicos

Rastreabilidade das carnes de suíno, caprino, ovino e aves de capoeira

Guia de Implementação – Regulamento de Execução (UE) nº 1337/2013



Setor dos Cárnicos

# Rastreabilidade das carnes de suíno, caprino, ovino e aves de capoeira

## Guia de Implementação – Regulamento de Execução (UE) nº 1337/2013

A pensar nos seus associados e a propósito da entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013 da Comissão de 13 de dezembro de 2013 a 1 de Abril de 2015, a GS1 Portugal desenvolveu este documento para explicitar de forma objetiva as recomendações de aplicação do Sistema de Normas GS1 na Identificação e Rotulagem para cumprimento do regulamento.

O Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013 estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) Nº 1169/2011 no que respeita à indicação do país de origem ou local de proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira.

A prioridade da gestão de cadeias de abastecimento é garantir a segurança do consumidor munindo-o da informação mais precisa sobre o produto, da forma mais rápida. A identificação dos produtos com informação relevante permite assegurar a sua rastreabilidade desde da sua origem até ao consumidor, seguindo todo o seu trajeto e assegurando a ligação entre a identificação do produto e o grupo ou lote de produtos dos quais derivam. Apesar do sector da carne ser pioneiro na utilização de sistemas de rastreabilidade, os desafios são constantes, nomeadamente no que respeita a atualizações das obrigações legais impostas pela União Europeia.

A obrigatoriedade de manter sistemas de rastreabilidade, desde a origem até à venda ao consumidor final, está contemplada no Regulamento (CE) 187/2002 do Parlamento Europeu que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar.

### Âmbito e Conteúdos

Este documento pretende estabelecer as melhores práticas no que diz respeito à etiquetagem dos produtos abrangidos no âmbito do Regulamento de Execução (UE) nº1337/2013, que sustentem sistemas de rastreabilidade robustos e eficientes.

As recomendações feitas no presente documento são baseadas no Sistema de Normas GS1, já implementado no mercado globalmente, e que permite a Identificação única dos produtos, a Captura Automática de Informação e a Partilha de Dados Normalizada.

A GS1 recomenda a utilização de etiquetas contendo códigos de barras GS1-128 como

transportadores de informação de captura automática, ao longo da cadeia de abastecimento, nas unidades logísticas e unidades de expedição. No caso das unidades de consumo, devem utilizar-se códigos de barras GS1 DataBar. Em ambos os casos, sugere-se o uso do GTIN (*Global Trade Item Identification*) como identificador único dos produtos.

Estas recomendações aplicam-se na identificação e rotulagem das carnes abrangidas pelo Regulamento de Execução (EU) nº1337/2013 (carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira).

## Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013

A Comissão Europeia pretende com o Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013 da Comissão de 13 de dezembro de 2013 estabelecer as regras de execução do Regulamento (UE) nº 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à indicação do país de origem ou local de proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira, a partir de 1 de Abril de 2015.

Este regulamento foi desenvolvido tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o Regulamento (UE) nº1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os regulamentos (CE) nº1924/2006 e (CE) nº1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 87/250/CEE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e do Regulamento (CE) nº 608/2004 da Comissão, nomeadamente o artigo 26.º e nº8.

## Rastreabilidade na Cadeia de Abastecimento da Carne

A cadeia de abastecimento genérica das carnes frescas, refrigeradas e congeladas de suíno, ovino, caprino e aves de capoeira inclui produtores, processadores, transportadores, distribuidores, retalhistas e consumidores finais. A diversidade de processos e intervenientes envolvidos torna os fluxos materiais e os fluxos de informação mais complexos, tornando o processo de rastreabilidade ainda mais desafiante.

O Regulamento, objeto deste documento, exige que ao longo de toda a cadeia estejam disponíveis, pelo menos, as seguintes informações referentes aos produtos transacionados:

- a) País de Criação;
- b) País de Abate;
- c) Código de Lote.

A Figura 1 ilustra a cadeia de abastecimento genérica evidenciando todos os seus possíveis intervenientes e a descrição do tipo de processamento que pode ocorrer em cada fase, bem como os eventos críticos e elementos chave que lhes estão associados para efeitos de rastreabilidade.



Figura 1 - Cadeia de Abastecimento Genérica da Carne

## Informação para Rastreabilidade segundo o Regulamento

O Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013 aconselha a utilização de um sistema de rotulagem que cumpra regras de rastreabilidade em todas as fases de produção e distribuição da carne, do abate ao embalamento, garantindo a relação entre o produto rotulado e o animal a partir do qual a carne foi obtida.

Desta forma, todos os intervenientes da cadeia de abastecimento devem dispor de um sistema de identificação e registo, sendo responsáveis pela sua aplicação na fase de produção e distribuição que operam.

O regulamento prevê que os operadores das empresas do sector possam acrescentar outros dados relativos à proveniência da carne nas etiquetas, para além da informação obrigatória.

## Informação a disponibilizar no rótulo, ao consumidor final ou estabelecimentos de restauração coletiva

### Especificidades de Aplicação

No caso em que o animal nasceu, foi criado e abatido num único país, essa informação deverá indicar-se no rótulo introduzida por “Origem em:”. Se, o animal nasceu, foi criado e abatido em países diferentes, deverá indicar-se no rótulo tanto o país onde foi criado como o país onde foi abatido, introduzido pelas expressões “Criação em:” e “Abate em:”, respetivamente.

Cada espécie é regulada por diferentes critérios. Relativamente ao país de criação, indicado como “Criação em:”:

#### Suíños

- Caso o animal seja abatido com mais de 6 meses de idade, indicar o país onde teve lugar o último período de criação de pelo menos 4 meses;
- Caso o animal seja abatido com menos de 6 meses de idade e com mais de 80 kg, indicar o país onde foi criado depois de atingir os 30 kg;
- Caso o animal seja abatido com menos de 6 meses de idade e com menos de 80 kg, indicar o país onde teve lugar todo o período de criação.

#### Ovinos e Caprinos

- Indicar o país onde teve lugar o último período de criação de pelo menos 6 meses;
- Caso o animal seja abatido com menos de 6 meses de idade, indicar o país onde teve lugar todo o período de criação.

#### Aves de Capoeira

- Indicar o país onde teve lugar o último período de criação de pelo menos 1 mês;
- Caso o animal seja abatido com menos de 1 mês de idade, indicar o país onde teve lugar todo o período de criação depois de ser introduzido para engorda.

### Exceções às Especificidades de Aplicação

#### Período de Criação

- Sempre que o período de criação, referido anteriormente, não é atingido, deverá indicar-se:
  - “Criação em: Diversos Estados-Membros da UE”, caso a criação tenha sido em países da União Europeia;
  - “Criação em: Diversos países não UE” ou “Criação em: Diversos países não UE e Estados-Membros UE”, em caso de importação do animal para a União Europeia;
- Sempre que o período de criação não é atingido em nenhum dos países em que o animal foi criado, deverá indicar “Criação em: (lista dos países em que o animal foi criado) ”.

#### Embalagens com peças de carne de diferentes espécies

- Se, no ponto de venda, forem apresentadas na mesma embalagem várias peças de carne de diferentes espécies, deverá indicar a lista dos países, em conformidade, para cada espécie e o código de lote.

### Considerações sobre Carne Picada e Aparas

No que diz respeito à carne picada e as aparas, e destinada a ser fornecida ao consumidor final ou a estabelecimentos de restauração coletiva, pode considerar-se:

- “Origem: UE”, sempre sejam produzidas exclusivamente a partir de carne de animais nascidos, criados e abatidos em países da UE.
- “Criação e abate em: UE”, sempre que sejam produzidas exclusivamente a partir de carne de animais nascidos, criados e abatidos em diversos Estados-Membros e “Criação e abate em: não UE”, quando são produzidas a partir de carne importada para a UE.
- “Criação em: não UE” e “Abate em: UE”, sempre que sejam produzidas a partir de carne importada para a UE e abatida num ou diversos Estados-Membros.
- “Criação e Abate em: UE e não UE” sempre que os animais sejam criados e abatidos na UE e de carne importada ou carne de animais importada para a UE e abatidos num ou diversos Estados-Membros.

## Identificadores de Aplicação para a Rastreabilidade do Sector dos Cárnicos

De forma a ajudar os seus associados no cumprimento do Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013, e tendo em consideração a adequação aos diferentes intervenientes da cadeia de abastecimento, especificamente: Matadouro, Processadores (Desmancha e/ou Processamento Adicional) e Retalho e Serviços de Alimentação (unidades de consumo embaladas no ponto de venda), a GS1 Portugal recomenda a utilização etiquetas com códigos de barras transportando os seguintes Identificadores de Aplicação (IAs).

Tabela 1 - Aplicação de IAs no âmbito do Regulamento de Execução (UE) nº1337/2013

IAs	Título dos dados	Descrição	Formato dos Dados	Matadouro (GS1-128)	Desmancha /Proces. (GS1-128)	Ponto de Venda (GS1 DataBar)
00	SSCC - <i>Serial Shipping Container Code</i>	Código de série da unidade de expedição	(n2)n18	✓	✓	
01	GTIN - <i>Global Trade Item Number</i>	Código GS1 da unidade de consumo/Código GS1 da unidade de expedição para etiquetas de Caixa	(n2)n14	✓	✓	✓
02	GTIN - <i>Global Trade Item Number</i>	Código GS1 de produtos contidos noutras unidades - para etiqueta de palete	(n2)n14	✓	✓	
10	Número de lote	Número associado a um processo de produção contínua	(n2)..an20	✓	✓	✓
15 <sup>1</sup>	Data Mínima de Validade	"Consumir antes de..."(AAMMDD)	(n2)n6		✓	
17 <sup>1</sup>	Data Máxima de Validade	"Consumir até..." (AAMMDD)	(n2)n6		✓	✓
251	Referência da Entidade de Origem	Número do brinco ou Código de Referência do Matadouro	(n3)na..30	✓	✓	
30	Quantidade	Contagem de quantidade variável	(n2)n..8	✓	✓	
310(x)	Peso Líquido	Peso Líquido do produto em quilogramas [(x) nº decimais]	(n4)n6	✓	✓	✓
3922	Valor a Pagar por Item Comercial de Medida Variável	Preço em Euros com duas casas decimais	(n4)n..15	✓	✓	✓
37	Quantidade	Número de unidades/caixas dentro da palete. Sempre que se utiliza o IA (02).	(n2)n..8	✓	✓	
422	Pais de Origem (Nascimento)	Pais de nascimento do animal definido pela lista ISO 3166	(n3)n3	✓	✓	
423	Pais de Processamento Inicial (Engorda)	Possibilidade para 5 códigos definidos pela lista ISO 3166 para identificar 5 países de engorda	(n3)n..15	✓	✓	
426 <sup>2</sup>	Pais de Processamento Integral ("Origem em:")	Quando todos os passos de processamento na cadeia de valor (nascimento, criação e abate) se dão no mesmo país, definido pela lista ISO 3166	(n3)n3	✓	✓	
7006	Data do primeiro congelamento	Data em que o animal foi congelado a primeira vez (AAMMDD)	(n4)n6	✓	✓	
7007	Data de Abate <sup>3</sup>	Data em que o animal foi abatido (AAMMDD)	(n4)n6..12	✓	✓	
7030	Número de Aprovação do Matadouro	Código de país segundo a lista ISO 3166, acrescido do número de aprovação do Matadouro	(n4)n3+an..27	✓	✓	
7031 até 7039	Número de Aprovação da Sala de Desmancha	Código de país segundo a lista ISO 3166, acrescido dos números de aprovação da Sala de Desmancha	(n4)n3+an..27		✓	

<sup>1</sup>Os IAs (15) Data Mínima de Validade e (17) Data Máxima de Validade não podem ser usados em simultâneo.

<sup>2</sup>IA (426) Pais de Processamento Integral ("Origem em:") não se pode utilizar em simultâneo com o (422) Pais de Origem (Nascimento) e (423) Pais de Processamento Inicial (Engorda).

<sup>3</sup>IA (7007) corresponde a Data de Colheita, que neste setor corresponde à Data de Abate.

## Exemplos de Aplicação (Etiquetas)

Para ilustrar a aplicação do Sistema de Normas GS1 na construção de etiquetas de identificação tanto de unidades logísticas como de unidades de expedição e unidades de consumo, foram criadas 6 etiquetas-exemplo onde se exemplifica a utilização dos IAs nos códigos de barras GS1-128 e GS1 DataBar, para etiquetas produzidas no matadouro, desmancha, processadores adicionais e ponto de venda.

### Unidades Logísticas

A Etiqueta Logística GS1 é constituída por três blocos. O bloco inferior contém informação em código de barras, o bloco médio contém a informação humanamente legível que reflete os dados do código de barras (como salvaguarda) e no bloco superior uma caixa de texto livre geralmente utilizada para endereços, logótipos, etc. Assim, tendo toda a informação organizada num formato *standard* e em três secções separadas faz com que seja mais fácil de interpretar e processar as unidades, seja automaticamente ou manualmente.

<b>MATADOURO</b>		ES 637 CE
<b>Descrição do produto</b>		
SSCC 356012340000000017		
GTIN 95601234000019		
Lote 05490013	Quantidade 16	
País Nascimento 620 Portugal	País Engorda 620 Portugal	
Abatido em Espanha ES637CE	Data de Abate 01-04-2015	
 (02)95601234000019(37)16(10)05490013		
 (422)620(423)620		
 (7007)150401(7030)724ES637CE		
 (00)356012340000000017		

Figura 2 - Etiqueta-exemplo para utilizar em palete no matadouro

<b>DESMANCHA</b>		PT 033 CE
<b>Descrição do produto</b>		
SSCC 356012345000000012		
GTIN 98712345000096		
Lote 05490014	Quantidade 20	
Origem em: 620 Portugal		
Abatido em: Portugal PTR001CE	Desmanchado em: Portugal PTR033CE	
 (02)98712345000096(37)20(10)05490014		
 (426)620(7030)620PTR001CE(7031)620PTR033CE		
 (00)356012345000000012		

Figura 3 - Etiqueta-exemplo para utilizar em palete na desmancha

### Notas:

- Os códigos de barras utilizados nas etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento são meramente ilustrativos.
- As etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento não estão criadas à escala recomendada.
- Tendo em consideração que cada linha de código de barras deve seguir as regras gerais (campos de tamanho fixo à esquerda e campos de tamanho variável à direita), a restante ordem dos IAs não tem de ser necessariamente a apresentada nas etiquetas-exemplo. Adicionalmente, recomenda-se que o IA (00) SSCC esteja numa linha separada de código para facilitar a leitura no ponto de captura automática.
- A informação codificada no código de barras deve ser suportada por informação humanamente legível, nas secções superior e intermédia.
- Não é obrigatório que toda a informação contida na secção intermédia da etiqueta esteja codificada em código de barras.

### Unidades de expedição

A etiqueta-exemplo criada para as caixas foi elaborada seguindo o mesmo princípio estrutural da etiqueta logística.

<b>MATADOURO</b>	
	
<b>Descrição do produto</b>	
<b>GTIN:</b> 95601234000019 <b>Lote:</b> 05490013 <b>País Nascimento:</b> 620 Portugal <b>País Engorda:</b> 620 Portugal	<b>Abatido em:</b> Holanda ND002CE <b>Data de Abate:</b> 01-04-2015 <b>Quantidade:</b> 1 <b>Peso Líquido:</b> 16,00 Kg
 (01)95601234000019(3102)001600(10)05490013(30)1	
 (422)620(423)620	
 (7007)150401(7030)528ND002CE	

Figura 4 - Etiqueta-exemplo para utilizar em caixa no matadouro

<b>DESMANCHA</b>	
	
<b>Descrição do produto</b>	
<b>GTIN:</b> 98712345000090 <b>Lote:</b> 05490014 <b>Quantidade:</b> 4 <b>Peso Líquido:</b> 3,60 Kg	<b>Data de Congelamento:</b> 02-04-2015 <b>Origem em:</b> 620 Portugal <b>Abatido em:</b> Portugal PTR001CE <b>Desmanchado em:</b> Portugal PTR033CE
 (01)98712345000090(3102)000360(10)05490014	
 (426)620(7006)150402(30)4	
 (7030)620PTR001CE(7031)620PTR033CE	

Figura 5 - Etiqueta-exemplo para utilizar em caixa na desmancha

### Notas:

- Os códigos de barras utilizados nas etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento são meramente ilustrativos.
- As etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento não estão criadas à escala recomendada.
- Tendo em consideração que cada linha de código de barras deve seguir as regras gerais (campos de tamanho fixo à esquerda e campos de tamanho variável à direita), a restante ordem dos IAs não tem de ser necessariamente a apresentada nas etiquetas-exemplo.
- A informação codificada no código de barras deve ser suportada por informação humanamente legível, nas secções superior e intermédia.
- Não é obrigatório que toda a informação contida na secção intermédia da etiqueta esteja codificada em código de barras.

## Unidades de consumo



Figura 6 - Etiqueta-exemplo para utilizar na unidade de consumo (GS1 DataBar) com o preço do produto codificado em código de barras



Figura 7 - Etiqueta-exemplo para utilizar na unidade de consumo (GS1 DataBar) com o peso líquido do produto codificado em código de barras

### Notas:

- Os códigos de barras utilizados nas etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento são meramente ilustrativos.
- As etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento não estão criadas à escala recomendada.
- Tendo em consideração que cada linha de código de barras deve seguir as regras gerais (campos de tamanho fixo à esquerda e campos de tamanho variável à direita), a restante ordem dos IAs não tem de ser necessariamente a apresentada nas etiquetas-exemplo.
- A informação codificada no código de barras deve ser suportada por informação humanamente legível, nas secções superior e intermédia.
- Não é obrigatório que toda a informação contida na secção intermédia da etiqueta esteja codificada em código de barras.